

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro. **CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)** Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2092 DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE MINAS NOVAS / MG, no uso das atribuições que lhe são idas; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal ou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Esta lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política ipal de Assistência Social.

Art. 2°. – Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de Proteção Rásica de caráter suplementar e temporário que integra organicamenta as garantica. O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Municipal de Assistência Social.
- Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias § do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

- Art. 3°. Os Benefícios Eventuais destinam se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
- Art. 4°. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.
 - Art. 5°. São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio – Natalidade;

II – Auxílio – Funeral;

III - outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou de emergência.

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública.

> À PUBLICAÇÃO Fatima de Lourdes Martins Almeida PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6°. – O Benefício Eventual, na forma de Auxílio – Natalidade é destinado à família e alcançará, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém – nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

- **Art. 7°.** O Auxílio Natalidade será pago em bens de consumo objetivando a redução da situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
- **§ 1°. –** Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 2°. O Requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento e pago até 30 (trinta) dias após a aprovação do Requerimento.
 - § 3°. A morte da criança não inabilita a família a receber o Beneficio Natalidade.
- **Art. 8°.** O Beneficio Eventual, na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, alcançada em Bens ou Prestação de Serviços.
- **Art. 9°. –** O Auxílio Funeral constituirá no custeio das despesas da empresa funerária, do velório e do sepultamento, do transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- **Art. 10 –** Os Auxílios Natalidade e Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
- **Art. 11** Os demais Benefícios Eventuais decorrentes da situação de vulnerabilidade temporária ou de ações emergenciais de caráter transitório são os seguintes:

I – auxílio para a realização de documentos pessoais;

II – gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

III - aluquel social;

IV – material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria em casos de situações de calamidade pública.

Art. 12 – Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município: I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

 II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III — expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 13 — Caberá ao CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos Benefícios Natalidade e Funeral que deverão constar na LOA — Lei Orçamentária do Município.

Art. 14 — As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do FMAS — Fundo Municipal de Assistência Social, a cada Exercício Financeiro.

Parágrafo Único: O valor dos Benefícios Eventuais serão definidos e atualizados pelo Poder Executivo, mediante aprovação do CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Movas, 29 de Maio de 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito municipal.